



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 2.228 DE 20 DE JUNHO DE 2024

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 17/05/2023, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O COMAM PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado pelo Município de Cristais Paulista-SP o Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023, visando a implantação de concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

Artigo 2º. Fica o Executivo autorizado a aprovar, nos termos do Contrato de Programa e na forma a ser decidida em Assembleia Geral do COMAM, a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a assinar o referido contrato de programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 3º. Fica o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do contrato de programa, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do contrato, tudo de acordo com a legislação vigente.

Página | 2

Artigo 4º. Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Artigo 5º. Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 6º. O Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023 e o Contrato de Programa firmado com o COMAM ficam incorporados, em sua integralidade, à presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP

Em, 20 de junho de 2024.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski - Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava
Igarapava - Ipuã –Jardinópolis – Jeriquara - Miguelópolis – Morro Agudo - Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista - Pedregulho
Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, doravante denominado “**COMAM**” e O **MUNICÍPIO QUE INTEGRA O CONSÓRCIO**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, VISANDO A **IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, e o **COMAM**, com base na Lei Federal nº 11.107/05 e no **ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES a IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS**, tendo o **COMAM** como futuro **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMAM

2.1 São atribuições do **COMAM**:

- a) Contratar e gerenciar, as suas expensas, os estudos de modelagem de concessão;
- b) Proceder a licitação do objeto após a aprovação dos estudos;
- c) Se estruturar para gerir, regular e fiscalizar o futuro contrato de concessão;
- d) Aprovar, por meio de sua **ASSEMBLÉIA GERAL**, os estudos empreendidos;
- e) Auxiliar os **MUNICÍPIOS** no que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

3.1 São atribuições dos **MUNICÍPIOS**:

- a) Fornecer as informações demandadas para a execução dos estudos de modelagem;
- b) Nomear um representante para compor o **GRUPO DE TRABALHO**;
- c) Envidar todos os esforços para a efetiva execução do objeto deste **PROTOCOLO** e sua ratificação;

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski - Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaíra - Guará – Ituverava
Igarapava - Ipuã –Jardinópolis – Jeriquara - Miguelópolis – Morro Agudo - Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista - Pedregulho
Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO

4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, e análise dos estudos empreendidos, será criado um GRUPO DE TRABALHO, composto por um representante de cada um dos MUNICÍPIOS, bem como por representantes do COMAM.

4.2. São funções do GRUPO DE TRABALHO auxiliar o COMAM durante o andamento dos trabalhos e subsidiar a ASSEMBLÉIA GERAL na análise e aprovação dos estudos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESSARCIMENTOS EM CASO DE DESISTÊNCIA

5.1. O Município assume a responsabilidade de reembolso ao COMAM, relativamente aos valores estimados para o CAPEX do Projeto, na proporção de 10% (dez por cento) na sua cota-parte, nos casos de:

a) desistência expressa da intenção de participar da concessão, exceto em caso de inviabilidade técnica ou econômica;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

6.1. Contrato de Consórcio será redigido entre os partícipes, após a aprovação da modelagem pela ASSEMBLÉIA GERAL e a ratificação deste PROTOCOLO pelos PODERES LEGISLATIVOS, e anteriormente à licitação da concessão, e preverá:

a) as obrigações financeiras de cada um dos MUNICÍPIOS;

b) as obrigações de cada um dos partícipes necessárias e anteriores à assinatura do futuro contrato de concessão;

c) as formas e periodicidades da prestação de informações contratuais por parte do COMAM a cada um dos MUNICÍPIOS;

d) demais cláusulas que se fizerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário, bem como pelo COMAM no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, após a publicação, os MUNICÍPIOS remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski - Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guafra - Guará – Ituverava
Igarapava - Ipuã –Jardinópolis – Jeriquara - Miguelópolis – Morro Agudo - Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista - Pedregulho
Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste PROTOCOLO é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura.

8.2 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes signatárias, justificando-se a finalização dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente PROTOCOLO, que não seja decidido de forma amigável, os MUNICÍPIOS e o COMAM elegem o foro da Comarca de Franca, local da assinatura do presente instrumento, como competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, Excelentíssimo Senhor Prefeito, representante do MUNICÍPIO, e o Presidente do COMAM assinam o presente PROTOCOLO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos após sua publicação.

Franca/SP, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTAS/SP

Prefeito: Elson Gomes dos Santos

COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Presidente: Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz
CEP: 14.409-245 - Franca – SP

**CONTRATO DE PROGRAMA
Nº 001/2023**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DO COMAM, ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS ELENCADOS NO PREÂMBULO E O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, VISANDO REGULAR A FORMA PELA QUAL O COMAM PRESTARÁ PARA OS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO.

Nos termos do estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA, doravante denominado COMAM, consórcio público, com sede e foro na cidade de Franca, São Paulo, na avenida Dr. Flávio Rocha, n. 500, Parque de Exposições Fernando Costa, CEP 14.409-245, inscrito no CNPJ sob o número: 54.158.522/0001-45, representado pelo seu Presidente do COMAM, José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito de Igarapava - SP, Brasileiro, portador do RG nº 23.646285-4, inscrito no CPF sob o nº 16.207.012.860, e, doravante denominados em conjunto "MUNICÍPIOS", os seguintes entes:

- (a) **Município de Aramina - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro, Aramina - SP, 14550-000, representado pela Prefeita Maria Madalena da Silva.



- (b) **Município de Batatais – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.299.104/0001-87, com sede na Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, 14300-000, representado pelo Prefeito Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior.
- (c) **Município de Brodowski – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.652/0001-02, com sede na R. José Branco, 142, Brodowski - SP, 14340-000, representado pelo Prefeito José Luiz Perez.
- (d) **Município de Buritizal – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.323.698/0001-14, com sede na R. São Paulo, 131 - Centro, Buritizal - SP, 14570-000, representado pelo Prefeito Daniel Sarreta.
- (e) **Município de Cristais Paulista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.980/0001-08, com sede na Av. Antônio Prado, 2720 Centro - Cristais Paulista-SP, representado pelo Prefeito Elson Gomes dos Santos.
- (f) **Município de Ituverava – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.422/0001-51, com sede na R. João José de Paula, 776 - Jardim Cristina, Ituverava - SP, 14500-000, representado pelo Prefeito Luiz Antônio Araújo.
- (g) **Município de Jardinópolis – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.821/0001-70, com sede na Praça Dr. Mario Lins, 150 - Centro, Jardinópolis - SP, 14680-000, representado pelo Prefeito Paulo José Brigliadori.
- (h) **Município de Jariquera – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.315/0001-50, com sede na R. Jonas Alves Costa, 559 - Centro, Jariquera - SP, 14450-000, representado pelo Prefeito Eder Luiz Carvalho Gonçalves.

- (i) **Município de Miguelópolis – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 100, Miguelópolis - SP, 14530-000, representado pelo Prefeito Naim Miguel Neto.
- (j) **Município de Morro Agudo – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, com sede na R. Inácio Franco, Morro Agudo - SP, 14640-000, representado pelo Prefeito Vinícius Cruz de Castro.
- (k) **Município de Nuporanga – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.388/0001-17, com sede na R. Bernardino Pereira da Silva, 375 - Centro, Nuporanga - SP, 14670-000, representado pelo Prefeito Daniel Viana Melo.
- (l) **Município de Patrocínio Paulista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.185/0001-15, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 - Centro, Patrocínio Paulista - SP, 14415-000, representado pelo Prefeito José Mauro Barcellos.
- (m) **Município de Pedregulho – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, com sede na R. Cel. André Viléla, 96 - Centro, Pedregulho - SP, 14470-000, representado pelo Prefeito Dirceu Polo Filho.
- (n) **Município de Restinga – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.581/0001-42, com sede na R. Geraldo Veríssimo, 633, Restinga - SP, 14430-000, representado pela Prefeita Karla Ferracioli.
- (o) **Município de Ribeirão Corrente – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.789/0001-61, com sede na R. Prudente de Moraes, 850, Ribeirão Corrente - SP, 14445-000, representado pela Prefeita Ana Lourinete Costa Lobo Montanher.

(p) **Município de Sales Oliveira – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barrada, S/Nº, Sales Oliveira - SP, 14660-000, representado pelo Prefeito Fábio Godoy Graton.

(q) **Município de Santo Antônio da Alegria – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.302.130/0001-17, com sede na Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro, Santo Antônio da Alegria - SP, 14390-000, representado pelo Prefeito Ricardo da Silva Sobrinho.

(r) **Município de São José da Bela Vista – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.600/0001-06, com sede na R. Maj. João Soares, 1236 - Centro, São José da Bela Vista - SP, 14440-000, representado pelo Prefeito Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

(s) **Município de Serrana – SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na R. Tancredo de Almeida Neves, 176, Serrana - SP, 14150-000, representado pelo Prefeito Leonardo Caressato Capiteli.

celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e pelas seguintes cláusulas e condições, e ainda:

CONSIDERANDO que os Municípios aderentes, isoladamente, não possuiriam condições de promover um projeto estruturado e robusto, tal como de uma PPP de Iluminação Pública, em razão de serem municípios de pequeno porte, seja porque não teriam pontos de iluminação pública suficientes, seja porque não teriam condição financeira de arcar com um projeto de longo prazo e que demanda grandes investimentos.

CONSIDERANDO que a legislação fomenta a necessária busca por auxílio de outro(s) ente(s) que também estejam dispostos à promoção de objetivos comuns àquele(s) Município(s) menor(es), de modo a cooperarem,

mutuamente, nesse sentido e viabilizar projetos.

CONSIDERANDO que a utilização de um Consórcio Público composto por Municípios interessados em implementar um Projeto de PPP se mostra uma alternativa viável para mitigar entraves enfrentados por Municípios menores, que se utilizarão da gestão associada, por meio da contratação de uma PPP, via Consórcio Público.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais para efetuarem todos os investimentos para troca de luminárias e modernização do sistema de iluminação pública teriam um investimento direto muito alto, que inviabilizaria tal projeto.

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais não dispõem, em seus quadros funcionais, de pessoal com conhecimento técnico, para a operação do sistema.

CONSIDERANDO que, com a concessão administrativa, tendo como poder concedente o COMAM, as Administrações Municipais, juntamente com o COMAM terão a responsabilidade de fiscalizar a operação, o que trará mais eficiência à atuação do ente público.

CONSIDERANDO que haverá significativa economia quanto ao consumo de energia diante da efficientização do sistema.

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §3º, da Lei Federal de Consórcios Públicos permite que os Municípios efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

CONSIDERANDO que, por força do artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.107/2006 o COMAM tem personalidade jurídica de direito privado, integrando a administração indireta de todos os entes da Federação que estão aqui consorciados e que deverá observar as normas de direito público no que

concerne à realização de licitação.

Diante dos "CONSIDERANDOS", as partes celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do COMAM, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do COMAM para conceder a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública dos municípios aderentes.

Parágrafo Primeiro: O COMAM, conforme decisão da Assembleia Geral de 31/07/2023, foi autorizado, nos termos do Estatuto, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato abrange os municípios signatários deste instrumento, integrantes do COMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data em que o futuro Contrato de Concessão tiver eficácia, podendo ser prorrogado, observados os ditames legais.

Parágrafo Primeiro: A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s) MUNICÍPIO(S), sem interrupção de



sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pelos serviços objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

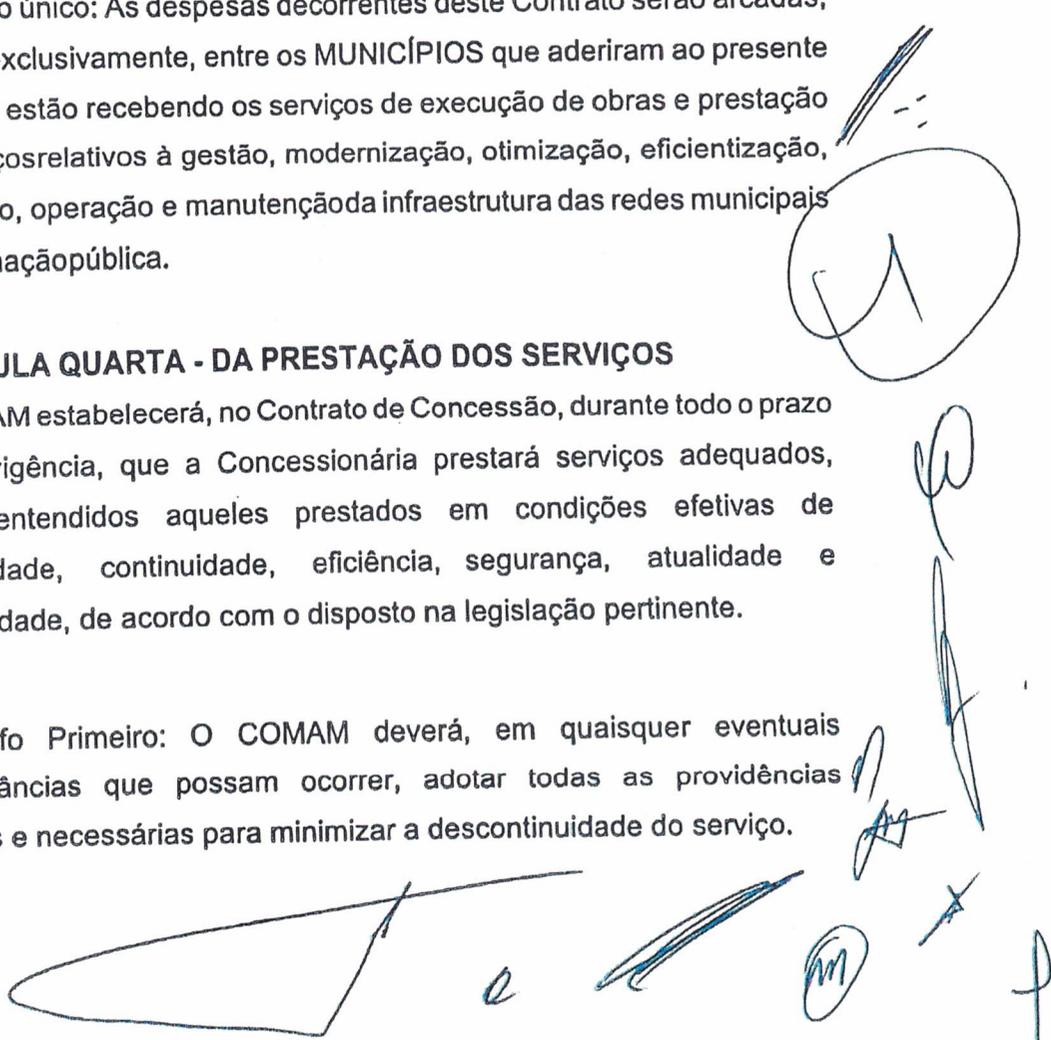
As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do COMAM.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços de execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura das redes municipais de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O COMAM estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O COMAM deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.



Parágrafo Segundo: O COMAM deverá fiscalizar, juntamente com os Municípios, os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o COMAM fica autorizado a aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, cujas receitas reverterão para o COMAM, contabilizado dentro do programa próprio do presente projeto.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos através de Assembléia Geral do COMAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMAM

1. São obrigações do COMAM:
 - a. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando obter mais de forma mais eficiente a organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
 - b. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação da Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;

- c. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
- d. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária;
- e. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

2. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:

- a. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
- b. promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- c. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao COMAM sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o COMAM adotar as medidas que forem pertinentes.
- d. Pagar mensalmente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por meio da CONTA VINCULADA, que será operacionalizada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA indicada pelo COMAM.
- e. Abrir junto INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contas correntes de titularidade dos Municípios, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e instituição de GARANTIA de pagamento.
- f. Para os Municípios que já instituíram a CIP, deverão vincular a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação, em caráter irrevogável e irretroatável, observados os termos do ANEXO 2 do contrato a ser celebrado e CONTRATO, ser celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

- g. Os Municípios que já instituíram em sua estrutura tributária a CIP, assegurarão a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência o item anterior.
- h. Para os Municípios que ainda não instituíram em suas estruturas tributárias a CIP deverão assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária que deverá transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.
- i. Os Municípios, por meio de autorização legislativa, deverão vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios durante todo o prazo de vigência do contrato, nos limites legalmente permitidos, para garantir o cumprimento do presente contrato

3. São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao COMAM, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária;
- c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo COMAM quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d. acompanhar a aferição, pelo COMAM, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o COMAM, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, deliberarão sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS integrantes do COMAM e que integrem o presente projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS – LICENÇAS AMBIENTAIS

A obtenção das eventuais Licenças Ambientais ficará a cargo da Concessionária, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo COMAM antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes, quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo COMAM, juntamente com os Municípios signatários.

Parágrafo Único: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais tratados neste contrato, ficarão a cargo do COMAM, que utilizará as informações do Verificador Independente, que tem como incumbência principal de aferir o desempenho de acordo com os parâmetros previstos no contrato.

Parágrafo Único: o Verificador Independente será custeado exclusivamente pela Concessionária..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art.13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de FRANCA, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

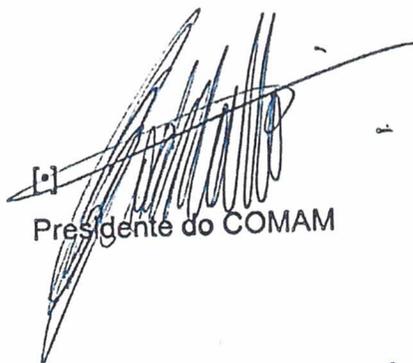
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo COMAM, da concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 04 de agosto de 2023.

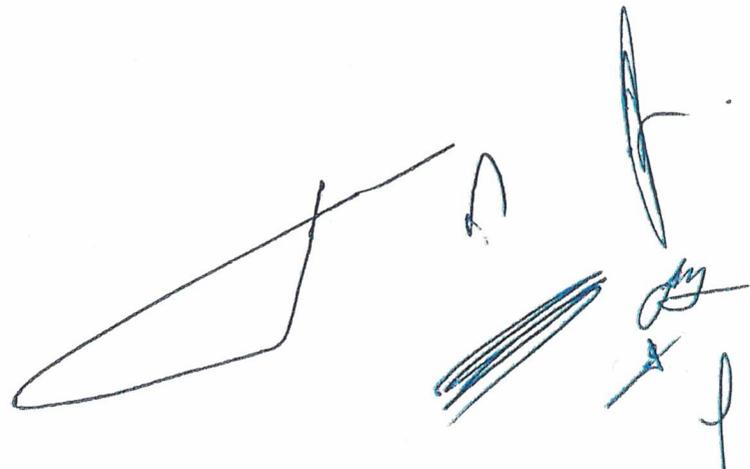
[•]
Presidente do COMAM



[•] *Maria M. da Silva*
Prefeito(a) de Aramina

[•]
Prefeito(a) de Batatais

[•]
Prefeito(a) de Brodowski



Prefeito(a) de Buritizal

Prefeito(a) de Cristais Paulista

Prefeito(a) de Ituverava

Prefeito(a) de Jardinópolis

Prefeito(a) de Jeniquara

Prefeito(a) de Miguelópolis

Prefeito(a) de Morro Agudo

Prefeito(a) de Nuporanga

Prefeito(a) de Patrocínio Paulista

Prefeito(a) de Pedregulho

Prefeito(a) de Restinga

Prefeito(a) de Ribeirão Corrente

Prefeito(a) de Sales Oliveira

[.]
Prefeito(a) de Santo Antônio da Alegria

[.]
Prefeito(a) de São José da Bela Vista

[.]
Prefeito(a) de Serrana

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00000748.989.24-1

REPRESENTANTE: ■ BRASILUZ ELETRIFICACAO E
ELETRONICA LTDA. (CNPJ
18.680.121/0001-97)

■ **ADVOGADO:** CAROLINE MOURA
MAFFRA (OAB/SP 293.935)

REPRESENTADO(A): ■ CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA
MOGIANA - COMAM (CNPJ
54.158.522/0001-45)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, promovido pelo CONSORCIO DE MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, destinado à concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública dos municípios aderentes pertencentes AO COMAM.

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO POR: UR-17

PROCESSO(S) 00021167.989.23-5

REFERENCIADO(S):

Tratam os autos de representação formulada por **Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda**, em face do edital retificado da **Concorrência Pública nº 001/2023**, instaurada pelo **Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM**, objetivando a “*concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação*”.

Pleiteando a concessão de medida liminar de suspensão do procedimento licitatório, busca a representante, no mérito, a expedição de determinação para a adequação dos seguintes dispositivos do edital:

(i) 14.6.1.2. “b” – *“para dispensar a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovar assessoria na área legal de energia elétrica referente aos serviços de iluminação pública na fase de habilitação por não constituir objeto principal do contrato, mas objeto acessório”;*

(ii) 14.6.5 – *“para retirar a exigência de 03 (três) engenheiros por ser desproporcional ao objeto do certame, com a consequente adequação para exigir somente 1 engenheiro conforme PPPs similares realizadas em território nacional”;*

(iii) 14.6.5, alínea I – *“para retirar a exigência de um engenheiro para Coordenador Geral em razão da possibilidade de a atividade ser desenvolvida por software, como por exemplo <https://exati.com.br/>, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência”;* e

(iv) 14.6.5.3 – *“para a referida exigência ser feita tão somente do vencedor do certame e não do licitante no momento da abertura do envelope”.*

O expediente foi distribuído por prevenção a este Gabinete (TCs-21167.989.23, 21431.989.23, 21501.989.23 e 21549.989.23-4); e a abertura das propostas está prevista para ocorrer no dia **22/01/2024**, segunda-feira.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (i) o edital é datado de 05/12/2023; (ii) a representante protocolou a representação neste Tribunal em 18/01/2024, quando sequer haveria tempo para que o Consórcio de Municípios pudesse ser instado a se manifestar a respeito; e (iii) não há notícia da apresentação de impugnação administrativa.

É o breve relato.

Decido.

A determinação de sustação da licitação circunscreve-se a situações pontuais, em face de sua excepcionalidade, mesmo porque o exame ordinário da matéria ocorre, em regra, após a realização das despesas, com base no art. 113 da lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, observo que o COMAM promoveu uma série de alterações no instrumento convocatório, notadamente no tocante aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 14.6, providências que permitem concluir, ao menos, **que não se manteve inerte** diante da deliberação pretérita deste Tribunal.

Verifico, nesse contexto, que em atenção às medidas corretivas determinadas por esta Corte, suprimiu as alíneas “c” e “d” do item 14.6.1.2 do edital; enquanto a alínea “b” do mesmo dispositivo (“*assessorias nas áreas técnica, legal e regulatória de energia elétrica referente aos serviços de iluminação pública*”), ora questionada pela empresa Brasiluz, não foi objeto de censura pela decisão Plenária de 29/11/2023, senão vejamos:

“Quanto a esses pontos, a ATJ explica que o item “b” tem respaldo no contido na minuta do contrato, que traz atividades que serão desenvolvidas pela concessionária e que se relacionam a atividades técnicas e legais.

Todavia, os itens “c” e “d” se referem a atividades que não têm complexidade e são acessórias na execução do objeto, não sendo comum sua descrição em atestados de execução de eficiência de parques de IP e, portanto, de difícil comprovação, mesmo por empresas que tenham executado este objeto”.

Do mesmo modo, constato terem sido suprimidas as alíneas “iv”, “v” e “vi” do item 14.6.5 editalício; enquanto a manutenção da previsão contida no item 14.6.5.3, também combatida nesta oportunidade, não revela inequívoca afronta à deliberação pretérita deste Tribunal, a justificar a excepcional intervenção cautelar:

H) exigência de que a interessada tenha profissionais na data da entrega dos envelopes; necessidade de contratação de Administrador, Advogado e profissional da área de Ciência da Computação, profissionais que não possuem competência para a execução do objeto licitado.

(...)

No quesito H as críticas recaem sobre exigência de apresentação de vínculo com os profissionais detentores da qualificação técnica na data de entrega dos envelopes e da contratação, com a comprovação de experiência, de administrador, advogado e profissional da área da Ciência da Computação, que não seriam os profissionais com competência para execução do objeto ora licitado.

Se por um lado não restou plenamente evidenciada restritividade no momento da contratação dos profissionais, até porque previstas as hipóteses abarcadas na Súmula 25 desta Corte, por outro não foram apresentadas justificativas suficientes para a exigência incomum de

comprovação de qualificação técnica por profissionais administradores, advogados e da área de ciência da computação para objetos que envolvam concessão de iluminação pública, este último excepcionado pelo aspecto tratado na impugnação K.

Vale aqui a mesma observação feita para a impugnação C, ou seja, as exigências de qualificação técnica devem se limitar a parcelas de serviços que tenham relevância técnica e financeira na contratação, o que não foi comprovado pelo COMAM.

Decerto que, por **limitações inerentes ao rito, tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, tampouco o adequado atendimento à decisão proferida na Sessão Plenária de 29/11/2023, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal**, visto que a presente decisão não se reveste de caráter final, prestando-se apenas a estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no “*caput*” do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Especificamente quanto à exigência de 03 (três) engenheiros, sendo eles: Coordenador Geral, Coordenador Setorial de Manutenção e Coordenador Setorial de Fiscalização e Controle, registro que os dispositivos já constavam da versão primitiva do edital (item 14.6.5 e alíneas i, ii, e iii), e por não terem sido impugnados em momento oportuno, **operou-se a preclusão**, instituto que prestigia o caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração e **busca evitar que o exame prévio constitua expediente de reiterada inibição das iniciativas de abertura de procedimentos licitatórios**.

Diante desse quadro, prestigiando o caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração e o princípio da continuidade do serviço público, me parece recomendável que o Consórcio de Municípios da Alta Mogiana seja autorizado a prosseguir com o certame, por sua conta e risco, sem prejuízo do alerta quanto à futura avaliação dos aspectos ora suscitados por ocasião do exame ordinário realizado pela Fiscalização.

Ante o exposto, **indefiro o pedido**, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o **arquivamento** deste expediente.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

O cartório deve encaminhar o presente despacho à entidade promotora do certame, por correspondência eletrônica, para ciência e eventual adoção de medidas que entender pertinentes, fazendo-o constar dos autos do processo da contratação.

Ao cartório, para cumprir.

GCRM, 18 de Janeiro de 2024
ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-1Z2Z-ATLI-7FDX-77VC